

FK-1



Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 104/2020

CERTIFICO

que o presente documento contendo cinco folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "JANGADA D'EMOÇÕES - ASSOCIAÇÃO" NIPC n.º 515853798.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08.

Registo Nacional das Pessoas Colectivas Lisboa, 2020-02-04 12:33

O Oficial de Registos,

(Jorge Santos)

FIS-2
FIS-1
Lisandra
B.

Constituição de Associação

Primeiro: LISANDRA SOFIA BORGES SANGOBI, solteira, maior, natural da freguesia de Venteira (extinta), concelho de Amadora, residente em Rua José Dias Coelho, Lote 12, 12.º-D, Tapada das Mercês, Sintra, contribuinte nº 267757972.

Segundo: ISA BORGES SANGOBI, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua José Dias Coelho, Lote 12, 12.º-D, Tapada das Mercês, Sintra, contribuinte nº 272215961.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação JANGADA D'EMOÇÕES - ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Praceta Francisco Ramos da Costa, Número 13-A, Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515853798 e o número de identificação na segurança social 25158537984.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim : a inclusão da mulher e família através das artes, promovendo o acesso à informação e à sua participação ativa em prol de uma maior coesão social.

F15-3
F15-2
J. André
B.

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

7-15-4
FIS. 3
J. Scudra

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2020

· Lisandra Borges

· Isa Borges Sangobí

Reconheço as assinaturas supra de LISANDRA SOFIA BORGES SANGOBI e ISA BORGES SANGOBI, feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos CC n.ºs 15456266, válido até 17/04/2024 e 15798931, válido até 18/01/2022.

Lisboa e RNPC, 04 de Fevereiro de 2020.

As intervenientes declaram ser as únicas detentoras do controlo efetivo da associação, nos termos da Lei n.º 89/2017.

Certificado de admissibilidade, nome da lista de firmas.

O Oficial de Registos, (Jorge Santos)